CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UMA MÁQUINA TIPO "TRATOR SOB ESTEIRAS", INCLUÍDO O OPERADOR/CONDUTOR, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, PEÇAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO SERVIÇOS CORRELATOS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, A FIM DE EXECUTAR SERVIÇOS NA ÁREA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL-SP." DE ACORDO COM OS REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATO 005/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 356/2024

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua dos Lírios, nº200, apartamento 06, bairro Jardim Mangará, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ACL SOLUTIONS BRASIL LTDA**., com **C.N.P.J nº. 52.600.187/0001-68** e **NIRE** nº. **35262436905**, estabelecida na Avenida Francisco Costa, nº. 771, Sala 01, centro, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio-administrador, o *Sr. Aluka Gabriel Valentim Clementino, brasileiro, natural de Tanabi, Estado de São Paulo, solteiro, nascido aos 04/09/1990, engenheiro sanitarista e ambiental, inscrito no CREA-SP sob nº 2615167308, CPF: 401731148-22, RG: 47.333.641-8-SSP/SP, residente e domiciliado na Rodovia João Carlos Stuqui s/n, km 4,8, entrada à direita 100, lote 14, zona rural, CEP: 15.613-399 na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo*, simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo por justo e acertado o presente instrumento, que reger-se-á conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações, resolvem celebrar o presente contrato, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas que as partes aceitam e outorgam mutuamente a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para a prestação serviço de locação de uma máquina tipo "trator sob esteiras", incluído o operador/condutor, com fornecimento de combustível, peças e acessórios, bem como serviços correlatos para a manutenção preventiva e corretiva, a fim de executar serviços na área do Aterro Sanitário Municipal do município de Santa Fé do Sul-SP." de acordo com os requisitos e especificações descritos no Termo de Referência.

1.1. O presente instrumento contratual encontra-se vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024, todos seus Anexos, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão às expensas da seguinte Dotação Orçamentária própria, conforme abaixo: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - 03.08.00 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL- Ficha 55, Aplicação: 110.000 – 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Diretoria de Orçamento e Finanças, mediante crédito na seguinte conta bancária: **Banco do Brasil S/A; agência: 402-2; conta: 48.113-0 ou na seguinte chave PIX:52600187000168**, em nome da empresa contratada, após o processamento de cada empenho e liquidação de cada Nota Fiscal entregue, em até 15 (quinze) dias. Cada nota fiscal deverá obrigatoriamente estar instruída com o correspondente Laudo de Medição, referente aos serviços prestados.

3.2. Os pagamentos serão mensais, referentes ao valor relativo às horas efetivamente trabalhadas, compreendidas nos seguintes períodos: de segundas às sextas-feiras: das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 às 17h:00; sábados: das 07h:00 às 11h:00.

3.3. A contratada deverá informar em cada nota fiscal, no campo de "informações complementares" se é optante pelo Simples Nacional, para fins de não incidência de retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ou em qual alíquota do IR está incidente seu regime de tributação, para efeito de cumprimento do disposto na IN – RFB 2145/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O objeto ora licitado contempla serviço de natureza continuada. Assim, o contrato originado neste certame terá vigência/validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, desde que comprovada a vantajosidade em sua manutenção, observados os mandamentos legais elencados nos artigos 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados no Aterro Sanitário Municipal, Rodovia Euclides da Cunha (SP-320), KM 626 + 500M.

5.2. A execução dos serviços iniciar-se-á na data de assinatura do contrato, por um período de até 12 (doze) meses.

5.3. Os serviços poderão ser interrompidos ou paralisados, a depender do interesse público, conveniência e oportunidade, mediante determinação da Superintendência desta Autarquia contratante. No caso de a paralisação ser provocada pela empresa contratada, esta deverá apresentar justificativa no prazo de até 12 (doze) horas. A justificativa apresentada depende da plena aceitação da Autarquia contratante, por seu Superintendente.

5.4. Em caso de aceitação das razões da empresa contratada, a paralisação dos serviços não poderá extrapolar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.5. Em todo caso deverá a empresa providenciar a substituição imediata do equipamento (trator sob esteiras), evitando assim a interrupção dos trabalhos e a consequente aplicação das penalidades cabíveis.

5.6. Pela contratação o SAAE Ambiental – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente (Autarquia contratante) pagará mensalmente valor relativo às horas

efetivamente trabalhadas, compreendidas nos seguintes períodos: de segundas às sextas-feiras: das 07h:00 às 11h:00 e das 13h:00 às 17h:00; sábados: das 07h:00 às 11h:00.

5.7. Todas as despesas referentes à manutenção (preventiva e corretiva) do equipamento serão de responsabilidade da CONTRATADA, assim como todas as peças e acessórios.

5.8. O objeto ora licitado contempla serviço de natureza continuada. Assim, o contrato originado neste certame terá vigência/validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, desde que comprovada a vantajosidade em sua manutenção, observados os mandamentos legais elencados nos artigos 105 a 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente CONTRATO poderá ser extinto, observadas as disposições elencadas no Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos Contratos – Artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

7.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente CONTRATO, serão sempre feitas por escrito, admitindo-se aquelas realizadas por correio eletrônico, desde que impressas e juntadas aos autos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante declarado vencedor que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra, quando for o caso;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

8.1.5. fraudar a licitação;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
8.2.1. advertência;
8.2.2. multa;
8.2.3. impedimento de licitar e contratar e
8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% (meio por cento) do valor remanescente do contrato (parcela a executar).
8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 a multa será 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato (parcela a executar).
8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
8.6. Em cada caso, aplicada penalidade, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, será assegurado ao interessado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, para defesa escrita.
8.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste edital assim como na legislação em vigência.
8.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o

qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Disponibilizar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento e uso, preferencialmente licenciado, com documentação atualizada, com seguro e livre de tributos, considerando-se, inclusive, a normatização existente para o ramo de locação de veículos.

9.2. Realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva do equipamento disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções ou substituições do equipamento, cuja manutenção ultrapassar o tempo estabelecido.

9.3. Responsabilizar-se pelo seguro do equipamento sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

9.4. Providenciar substituição imediata do equipamento locado, sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando da ocorrência de quebra ou sinistro que inviabilize o deslocamento seguro do veículo.

9.5. Arcar com todos os ônus de mobilização, desmobilização, transportes e fretes necessários a execução dos serviços.

9.6. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas pelas legislações pertinentes.

9.7. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do equipamento enquanto estiver sob sua posse, respondendo por qualquer dano perante terceiros.

9.8. Responsabilizar-se pelo transporte da máquina entre cidades distintas, se o caso, não onerando, nesta situação, o SAAE AMBIENTAL pelo deslocamento em questão.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para a execução dos serviços objeto do presente, a CONTRATANTE obriga-se a:

9.9. Exercer a fiscalização da execução do objeto através do Departamento competente, notificando, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

9.10. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços.

9.11. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto.
9.12. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas.
9.13. Fornecer o operador da máquina, bem como o combustível necessário.
9.14. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
10.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão acompanhados e fiscalizados pelo servidor *Ariel Cássio Marques Ernandes, RG: 26.399.560-4, CPF: 250.245.728-90, CREA: 506404128-3*, nomeado pela *Portaria nº 0106, de 1º de dezembro de 2023* a quem competirá fiscalizar a execução do contrato, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, anotando em registro próprio todas as ocorrências observadas, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas e/ou defeitos constatados ou, ainda, comunicando aos seus superiores quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência para a adoção das providências cabíveis, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, com renúncia pelos demais, por mais privilegiados que sejam, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente ***CONTRATO*** ou de fatos que com ele se relacionarem.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado pelas partes interessadas e por duas testemunhas.

Santa Fé do Sul – SP, 11 de março de 2024

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL-SAAE AMBIENTAL
CONTRATANTE

ACL SOLUTIONS BRASIL LTDA. - C.N.P.J nº. 52.600.187/0001-68
Aluka Gabriel Valentim Clementino,
CREA-SP - 2615167308, CPF: 401731148-22
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Cristiane Laine Prieto	Andressa Evangelista de A. Rezende
RG: 19.243.579-6-SSP/SP	RG: 34.279.200-3-SSP/SP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP

CONTRATADA: ACL SOLUTIONS BRASIL LTDA. – CNPJ: 52.600.187/0001-68

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a prestação serviço de locação de uma máquina tipo "trator sob esteiras", incluído o operador/condutor, com fornecimento de combustível, peças e acessórios, bem como serviços correlatos para a manutenção preventiva e corretiva, a fim de executar serviços na área do Aterro Sanitário Municipal do município de Santa Fé do Sul-SP., de acordo com os requisitos e especificações descritos no Termo de Referência".

ASSINATURA: 11 de março de 2024.

VALOR: R$151,23 (cento e cinquenta e um reais e vinte e três centavos) unitário por hora.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2024 - Processo nº 0356/2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Fé do Sul - SP, 11 de março de 2024.

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO
Superintendente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA: ACL SOLUTIONS BRASIL LTDA. – CNPJ: 52.600.187/0001-68

CONTRATO Nº005/2024 (DE ORIGEM): PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024- Processo nº.0356/2024.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a prestação serviço de locação de uma máquina tipo "trator sob esteiras", incluído o operador/condutor, com fornecimento de combustível, peças e acessórios, bem como serviços correlatos para a manutenção preventiva e corretiva, a fim de executar serviços na área do Aterro Sanitário Municipal do município de Santa Fé do Sul-SP., de acordo com os requisitos e especificações descritos no Termo de Referência".

ADVOGADO(S):
(*)_____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 11 de março de 2024.

CONTRATANTE:
Nome e cargo: José André do Nascimento – Superintendente
E-mail institucional: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br.
E-mail pessoal: : licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br
Assinatura:_____

CONTRATADA:
Nome e cargo: Aluka Gabriel Valentim Clementino – proprietário.
E-mail institucional: aclsbrasil@hotmail.com – (17)9.9772-1779
E-mail pessoal: ****
Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FE DO SUL–SP - CNPJ. (MF) Nº 51.337.970/0001-18

CONTRATADA: ACL SOLUTIONS BRASIL LTDA. – CNPJ: 52.600.187/0001-68

CONTRATO N°05/2024 (DE ORIGEM): – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024- Processo nº.0356/2024.

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2024.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para a prestação serviço de locação de uma máquina tipo "trator sob esteiras", incluído o operador/condutor, com fornecimento de combustível, peças e acessórios, bem como serviços correlatos para a manutenção preventiva e corretiva, a fim de executar serviços na área do Aterro Sanitário Municipal do município de Santa Fé do Sul-SP., de acordo com os requisitos e especificações descritos no Termo de Referência".

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, aos 11 de março de 2024.

Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO
Cargo: Superintendente
e-mail: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br